

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733 DE 2016.

EMENDA ADITIVA À MP Nº 733, DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se na redação dada ao art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, pelo art. 2º da Medida Provisória, os seguintes parágrafos, in fine:

"§ 10. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo.

§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017.

§ 12. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2017."

JUSTIFICATIVA

A disposição objeto desta emenda já tinha sido aprovada quando da apreciação da MP 707, de 2015, constando de seu PLV. Entretanto, todo o PLV veio a sofrer veto por razões que nada tem a ver com o mérito da emenda aqui proposta.

Infelizmente, a edição da presente MP 733 que resgata as partes consideradas oportunas do veto ao PLV da MP 707 não repôs os três parágrafos que resolvem um contingente considerável de cidadãos produtores rurais que se veem às portas de tudo perderem, pela ausência de tempo entre as mudanças nos seus débitos e os prazos de execução da PGFN.

Por essa razão, reapresentamos nesta MP os dispositivos não repostos, buscando outra vez o respaldo e a aprovação dos colegas deputados.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB

